

RECEBIDO EM:  
06 / 09 / 2018  
Brama Régia

LEI Nº 015/2018 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO  
À LEI Nº 10 DE 02 DE JULHO DE 2018  
DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO  
DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE NÍVEL MÉDIO, PARA O  
ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO  
SUAS, JUNTO AOS EQUIPAMENTOS  
SOCIOASSISTÊNCIAIS DO MUNICÍPIO.

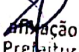
A CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas, aprovou e eu, MARIA DE FÁTIMA GALDINO ALBUQUERQUE, PREFEITA MUNICIPAL DE TURURU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10 de 02 de Julho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o credenciamento, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de profissionais de Nível Superior e Nível Médio, Psicólogo, Orientadores Sociais, Entrevistador/Digitador para prestar serviços junto aos equipamentos socioassistenciais do Município.

Art. 2º. - Fica autorizado o credenciamento, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de profissional de Nível Superior e Nível Médio, para prestar serviços junto a Secretaria de Assistência Social e ao Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, deste Município.

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 8º com a seguinte redação:

Publicado por  no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de TURURU-CE, na forma do Art. 86, do Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ- Recurso Especial nº 105232 (1996/0053484-5).

Ricardo Caliope Teixeira Junior  
Chefe de Gabinete  
CPF: 954.297.512-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
Realizo do Futuro Melhor

Art. 8º Art. 7º. Os profissionais de nível superior estão pautados na resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011. Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - CEARÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2018

*Maria de Fatima Galdino Albuquerque*  
Maria de Fatima Galdino Albuquerque  
Prefeita Municipal

*[Assinatura]*  
Publicado por afixação no flanelógrafo  
do paço da Prefeitura Municipal de  
TURURU-CE, na forma do Art. 86, do  
Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da  
decisão firmada pelo STJ- Recurso  
Especial nº 105232 (1996/0053484-5).